



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº03/2019

**AUTORIA : MESA DIRETORA**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo Municipal para celebrar convênio com Universidades, escolas técnicas, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, ou técnico.”**

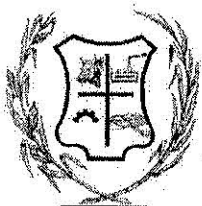
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SE SÃO GONÇALO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Universidades, escolas técnicas, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos, vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, no prazo de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado até o final do mesmo exercício.

**Art. 2º** Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênio, termo e outros instrumentos de sua competência, para admissão de 01 estudante de

Publicado em 03/05/19  
Scarmes  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS


ensino médio ou superior; com a fixação dos correspondentes valores a serem recebidos a título de bolsa auxílio.

**Art. 4º** - Para 20 horas semanais de atividades de estágio receberá o estagiário uma bolsa auxílio, no valor de R\$ 853,33 (oitocentos e cinquenta e três e trinta e três centavos.), a ser atualizado anualmente pelo INPC.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 03 maio de 2019.**

  
**Éder Múcio do Amaral**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO.

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO** que, entre si, celebram a..... doravante denominada **CONCEDENTE** situada na CEP, CNPJ Inscrição Estadual neste ato por seu representante legal, e-mail e a Instituição de Ensino Superior e ou escola..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu Diretor Geral, doravante denominado..... em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá conceder estágio a estudantes regularmente matriculados nos cursos da.....

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O estágio aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares, devidamente acompanhados pela Supervisão da.....

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina o Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONCEDENTE** quando ofertar estágios extracurriculares, assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que tenham como causa direta, dentre outros, o desempenho das atividades decorrentes do estágio. Quando se tratar de estágio obrigatório curricular, a responsabilidade da contratação do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos estagiários será da Instituição de ensino.....

**CLÁUSULA SEXTA** – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e aprovada pela instituição de ensino....., limitada a permanência do estagiário junto à **CONCEDENTE** por no máximo 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA OITAVA** – Será celebrado o Termo de Compromisso entre o educando, a parte **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com o inciso II, do Art. 3º, da Lei 11.788/08, onde serão estabelecidas as condições do estágio entre a **CONCEDENTE** e o estagiário.

**CLÁUSULA NONA** – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pela **CONCEDENTE** de bolsa de complementação de estudo ao estagiário, quando estabelecido entre as partes, e o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente convênio vigorará por **02 (dois)** anos a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que quaisquer das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da cidade de Pará de Minas-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Pará, .....

**Concedente: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

**Presidente:**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**TESTEMUNHAS:**